



ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 025/2016 para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Infraestrutura para a Locomotiva “Maria Fumaça” 208, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo membros da Comissão, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 025/2016**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Infraestrutura para a Locomotiva “Maria Fumaça” 208, neste Município com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 02/01/2017, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas (licitacao.socorro@gmail.com), pela Supervisão de Licitação, anexa ao processo, as seguintes empresas: 1) **REALIZA ESTRUTURAS METÁLICAS** (orcamento@realizaconstrucoes.com.br), 2) **WILSON HERNANDES VALDO ME** (wilsonvaldo@hotmail.com), 3) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (juridico@bernardiesouza.com.br), 4) **POTIM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME** (pothinmontagensmetalicas@hotmail.com) e 5) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA** (simone.torteli@construtoranorbex.com.br). As empresas **REALIZA ESTRUTURAS METÁLICAS** e **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** convidadas para participar do presente certame encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. A empresa **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME** retirou o edital pessoalmente, na sala da Supervisão de Licitação. As demais empresas embora insistentemente cobradas não encaminharam os protocolos de recebimento de edital. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (protocolo nº 000319/2017), 2) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA - EPP** (protocolo nº 000318/2017) e 3) **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME** (protocolo nº 000320/2017). Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, não havia nenhum representante presente a Comissão Municipal de Licitações deu sequência a sessão com a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, e foi verificado que as empresas **CONSTRUTORA NORBEX LTDA- EPP** e **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências constante no instrumento editalício; a empresa **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME** apresentou o CRF-FGTS da empresa data de validade vencida, descumprindo o item 6.8¹ do edital, e em se tratando de regularidade fiscal fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização do documento², nos termos do item 6.8.8.1 do edital, devendo a mesma ser habilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item 6.6, a **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante**

¹ 6.8 - Os documentos referentes ao envelope número “01” (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

² **6.8.8.1.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.8.1.1 – A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que todas as empresas apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.lindoiia.sp.gov.br (certidão Mobiliária); <http://creanet1.creasp.org.br/> (CREA das empresas e profissionais); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (consulta pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS) www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada); www.pfe.fazenda.sp.gov.br; www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual) e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **BERNARDI E SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP**, CNPJ Nº 00.445.741/0001-86, situada a Rua Dr. Tozzi, nº 105, Jardim Redentor, Lindóia/SP – CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;
- 2) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP**, CNPJ Nº 53.182.432/000127 situada a Avenida 31 de Março, nº 600, Bairro: Centro, Lindóia/SP, CEP: 13950-970, neste ato sem representante; e
- 3) **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Rio do Peixe, Lindóia/SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e concedeu aos mesmos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após o prazo recursal e/ou o recebimento das Declarações por parte das empresas abrindo mão de interposição de recursos, dar-se a prosseguimento a abertura dos Envelopes de nº 02 – Propostas. Considerando que, após ter transcorrido o prazo recursal, as empresas participantes do presente certame não protocolaram recurso e/ou impugnações, esta Comissão de Licitações comunicou as empresas licitantes o agendamento da data de abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conforme documentos anexos ao processo. Diante do exposto, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 9h30, reuniram-se novamente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão e deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes nº 02 – proposta. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Proposta, conferidos e rubricados pela Comissão, sendo que após análise de rotina verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas estavam em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, de acordo com a planilha orçamentária (anexo III). Contudo, a Comissão verificou que existiam inconsistências nos valores totais das planilhas orçamentárias, sendo que após uma análise nas planilhas orçamentárias das empresas a Comissão corrigiu de ofício “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4³ do edital, uma vez que localizou nas propostas apresentadas pelas empresas: **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP** uma diferença a maior de R\$ 0,03 (Três Centavos), **BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP** uma diferença a maior de R\$ 0,04 (Quatro Centavos) e **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME** uma diferença a maior de R\$ 6,13 (Seis Reais e Treze Centavos) no valor total das propostas com BDI, diferenças devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferenças ínfimas e de pouca relevância para a análise global da proposta, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências

³ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise da proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, não houve necessidade de aplicação do direito de preferência, haja vista as empresas serem enquadradas no regime de ME/EPP, respeitada a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME. EPP, pelo valor global de R\$ 145.057,78 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos);

2º) CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 145.891,19 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dezenove Centavos); e

3º) BERNARDI E SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pelo valor global de R\$ 146.585,12 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME. EPP, pelo valor global de R\$ 145.057,78 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 17 de janeiro de 2017.

**Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão**

**Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão**

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão - Suplente**